



EDITAL EDEPAR Nº 025/2025

Tornam públicas as propostas de teses institucionais selecionadas para apresentação no IX Encontro Anual de Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Paraná no tocante à adoção de Teses Institucionais.

O DIRETOR DA ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Complementar nº 136 de 19 de maio de 2011, e Deliberação CSDP nº 09/2016, de 18 de março de 2016,

RESOLVE

Art. 1º. Divulgar a relação de propostas de teses institucionais admitidas formalmente pelo Conselho da EDEPAR, referente aos requisitos formais, conforme estabelecido no artigo 2º, incisos I ao V, do Edital nº 015/2025.

Art. 2º. A avaliação das propostas de teses institucionais foi realizada pelo Conselho da EDEPAR, o qual cada membro atribuiu a pontuação de **0 (zero) a 05 (cinco) pontos** para os seguintes critérios:



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

I – **Ineditismo:** proposta de tese inédita, tendo em vista as edições anteriores do Encontro de Teses;

II – **Atualidade do tema:** o tema escolhido com relação à sua atualidade em relação à área de atuação, aos debates práticos e acadêmicos que o permeiam.

III – **Diversidade de áreas de atuação:** que todas as áreas de atuação sejam preferencialmente contempladas por pelo menos 01 (uma) tese, exceto se não ocorrer inscrição para alguma das áreas de atuação.

IV – **Potencial de Reprodução e Multiplicação:** potencial de ser replicada e adaptada para diferentes contextos e realidades, servindo como um modelo ou diretriz para outros(as) defensores(as) públicos(as) em suas atuações. Isso significa que a metodologia, as estratégias ou os princípios defendidos na tese devem ser passíveis de serem aplicados em situações análogas.

V – **Relevância Social e Impacto Prático:** a tese aborda um problema jurídico que tenha relevante impacto social, afetando um número significativo de assistidos pela Defensoria Pública.

Art. 3º. A partir da avaliação de cada membro do Conselho da EDEPAR, obteve-se a nota final de cada proposta de tese institucional, a qual foi constituída pelo somatório das notas dos critérios elencados nos incisos I ao V do artigo 2º deste edital.

Art. 4º. A seleção das propostas de teses institucionais foi realizada por meio do somatório das notas finais da avaliação de cada membro do Conselho da EDEPAR, sendo selecionadas formalmente as seguintes propostas:



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Tese Institucional 03

Proponente: Luciano Roberto Gulart Cabral Junior.

SÚMULA: A posse de dispositivo eletrônico para fumar (DEF), por si só, não configura ato infracional.

Tese Institucional 08

Proponentes: Ricardo Alves de Góes e Jeane Gazaro Martello.

SÚMULA: Viola os princípios da legalidade, do devido processo legal e do acesso à justiça a imposição de requisitos adicionais não previstos em lei, por Portaria do Juízo, para a admissão de petição inicial.

Tese Institucional 11

Proponentes: Jeane Gazaro Martello e Mariana Martins Nunes (NUDEM – Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres).

SÚMULA: Nas ações de indenização por violência obstétrica, é presumida a hipossuficiência técnica da paciente e a melhor condição probatória da parte requerida, de modo que é cabível a inversão do ônus da prova em favor da vítima, com base nos artigos 373, §1º, do CPC e 6º, VI, do CDC, ainda que se entenda inexistente relação de consumo.

Tese Institucional 16

Proponentes: Camille Vieira da Costa; David Alexandre de Santana Bezerra e Dieikson Braian Ribeiro (NUPIER - Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial).



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

SÚMULA: A Defensoria Pública do Estado do Paraná tem o dever de adotar uma perspectiva étnico-racial em todas as suas áreas de atuação, cível e criminal, como pressuposto para o acesso à justiça integral e para a efetivação do princípio da igualdade material. A atuação institucional deve transcender a repressão a atos de discriminação direta, incorporando a análise do racismo estrutural como elemento fundamental para a compreensão e a postulação em demandas individuais e coletivas, garantindo que a condição de vulnerabilidade agravada pela raça seja sempre considerada na promoção e defesa dos direitos dos seus assistidos.

Tese Institucional 17

Proponentes: Camille Vieira da Costa; David Alexandre de Santana Bezerra e Dieikson Braian Ribeiro (NUPIER - Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial).

SÚMULA: A ausência de conclusão do procedimento administrativo de demarcação de terra indígena não constitui jusfundamento idôneo para a omissão do poder público estadual no dever de prestar serviços públicos essenciais, notadamente saúde e educação. Cabe à defensoria pública atuar judicial e extrajudicialmente para garantir o acesso incondicional a tais direitos, combatendo a prática de violência institucional que condiciona a dignidade humana à regularização fundiária.

Tese Institucional 18

Proponentes: NUDIJ - Núcleo da Infância e Juventude e NUPIER - Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial.



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

SÚMULA: A Defensoria Pública, atuando na defesa de crianças e adolescentes negros em acolhimento familiar e institucional, deve garantir a aplicação do Protocolo de Julgamento com Perspectiva Racial. Isso implica assegurar que o direito à identidade, ancestralidade e cultura afro-brasileira seja ativamente promovido no Plano Individual de Atendimento (PIA) e seja considerado em decisões referentes a guarda e adoção, combatendo o racismo institucional e o "apagamento" da identidade racial.

Tese Institucional 19

Proponentes: Camille Vieira da Costa; David Alexandre de Santana Bezeera e Luana Neves Alves (NUPIER - Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial e NUPEP - Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal).

SÚMULA: A abordagem policial e a busca pessoal motivadas por elementos subjetivos, como a “atitude suspeita”, desprovida de descrição fática objetiva que a justifique, constituem-se em prova ilícita por violação ao art. 244 do Código de Processo Penal e por configurarem prática de perfilamento racial (“racial profiling”), manifestação do racismo estrutural. Cabe à Defensoria Pública, em sua missão constitucional, arguir a nulidade de tais atos e de todas as provas deles decorrentes, pugnando pelo trancamento da ação penal ou pela absolvição do assistido.

Tese Institucional 21

Proponentes: Camille Vieira da Costa; David Alexandre de Santana Bezerra e Diekson Braian Ribeiro (NUPIER - Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial).



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

SÚMULA: A atuação da defensoria pública na assistência jurídica qualificada às vítimas de racismo deve ser integral, humanizada e multidisciplinar, assegurando-se o acompanhamento obrigatório em todos os atos processuais, cíveis e criminais, conforme o art. 20-d da lei nº 7.716/1989, com o objetivo de superar o racismo institucional e garantir a efetiva reparação dos danos.

Tese Institucional 22

Proponentes: Camille Vieira da Costa; David Alexandre de Santana Bezerra e Diekson Braian Ribeiro (NUPIER - Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial).

SÚMULA: A escuta ativa das comunidades tradicionais é pressuposto para a Intervenção Defensorial em seu favor, sob pena de violação ao direito de Consulta Livre, Prévia e Informada insculpido na Convenção nº 169 da OIT, que também se aplica ao serviço prestado pela Defensoria Pública.

Tese Institucional 25

Proponentes: Beatriz Vale Travessa.

SÚMULA: A omissão ou manipulação dos registros audiovisuais das câmeras corporais enfraquece a credibilidade da palavra dos policiais, deslegitima a abordagem e o contexto fático, configurando a perda da chance probatória digital para a acusação e impondo a absolvição do acusado por ausência de prova suficiente a embasar o decreto condenatório.



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Art. 5º. Para assegurar a imparcialidade das votações no Encontro Anual de Defensoras e Defensores Públicos, a relação das propostas de teses institucionais, admitidas formalmente pelo Conselho da EDEPAR, está em ordem cronológica de sua protocolização junto à EDEPAR.

Art. 6º. As avaliações e a classificação das propostas de teses institucionais encontram-se juntadas nos procedimento SEI nº 25.0.000008262-0 cujo acesso será fornecido somente aos(às) proponentes.

Art. 7º. O acesso às avaliações das propostas de teses institucionais ocorrerá a pedido do(a) proponente à EDEPAR, por meio do e-mail: escola@defensoria.pr.def.br.

Art. 8º. Para aprovação da tese, em audiência convocada para esse fim, exige-se quórum de 4/5 (quatro quintos) dos presentes, sendo que na dita audiência deverão comparecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) Defensores(as) Públicos(as) do Estado do Paraná em atividade.

§1º. Será **obrigatório o comparecimento presencial** de todos(as) os(as) Defensores(as) Públicos(as) ingressos na Carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado do Paraná **em estágio probatório**, haja vista que o Encontro Anual de Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Paraná é atividade que compõe o Curso de Formação Continuada.

§2º. Na hipótese de não comparecimento de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos/as Defensores(as) Públicos(as) em atividade no dia do evento, as propostas de teses apresentadas ficarão arquivadas na Escola da Defensoria Pública para inscrição automática no próximo Encontro Anual, salvo se o(a) Defensor(a) Público(a) proponente manifestar via e-mail institucional a sua desistência.



§3º. Não será admitida a votação por meio de procuração.

Art. 9º. A **votação** das propostas de teses institucionais será realizada por **meio eletrônico**.

§1º. No dia do Encontro Anual de Defensoras e Defensores Públicos, a EDEPAR disponibilizará o QR Code, para acesso ao *check-in* no evento.

§2º. A proposta de tese institucional somente poderá receber voto daquele(a) que tenha previamente realizado *check-in* a cada apresentação da proposta de tese institucional.

Art. 10. As propostas de teses institucionais dispostas no artigo 4º deste edital estão disponíveis em sua integralidade para consulta na Intranet da Defensoria Pública do Estado do Paraná, por meio do link: <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Pagina/Teses-Institucionais>.

Art. 11. Os casos omissos deste edital serão decididos pela Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 12. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

LEÔNIO ARAUJO DOS SANTOS JÚNIOR
Defensor Público do Estado do Paraná
Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná